

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 049/2019, DE 06/06/2019.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 5º DA LEI Nº 1.974/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereadora ROSICLÉA HEINZEN COLOMBRO

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria do Poder Executivo, dando nova redação ao inciso II, do art. 5º, Lei nº 1.974/2018, que estima e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, visando majorar o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ali previstos de 4,0% para 8,0%(art. 1º).

O Autor do projeto apresentou justificativa da pretensão na **Mensagem legislativa nº 053/2018**, que encaminhou o Projeto.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme parecer de fls. 16/17, se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, alegando não existir óbice legal ou constitucional.

Rosicléa Heinzen Colombro
município

2. MANIFESTAÇÃO E VOTO DA RELATORA:

Após minuciosa análise, manifesto no sentido de que, conforme dito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 16/17), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, **bem como financeiro**.

Todavia, no mérito, após análise e discussão com o demais membros desta Comissão, apresento **EMENDA MODIFICATIVA** com o seguinte teor:

I. EMENDA MODIFICATIVA:

a) O art. 1º do Projeto de Lei nº 049/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 1974, de 26 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º.....

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 7,5%(sete vírgula cinquenta por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei;

III - ...

IV - ...”.

Handwritten signature: B. N. M. C.

3. VOTO DA COMISSÃO:

Portanto, **quanto ao mérito**, os membros desta Comissão emitem **PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 049/2019 com a EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela vereadora relatora** uma vez que, como dito Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Final(fl. 16/17), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, **bem como financeiro.**

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2019

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ROSICLÉA HEINZEN COLOMBO

Membro e Reatora



DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Presidente e Relator



MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente